



Centro de Informação sobre  
Empresas e Direitos Humanos



# Empresas e a criminalização de pessoas defensoras

ACÇÕES JUDICIAIS ABUSIVAS CONTRA A PARTICIPAÇÃO  
PÚBLICA (SLAPPS) NA AMÉRICA LATINA

FEVEREIRO 2022

# Introdução

A partir de 2015, o [Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos](#) (Centro de Informação), identificou mais de [3.685 ataques](#) em nível mundial contra pessoas defensoras dos direitos humanos no contexto de atividades empresariais. A América Latina é a região que mais sofre com essa situação, chegando a cerca de 1.569 ataques, cujas formas mais frequentes são assassinatos (30.9%), intimidações e ameaças (28.1%) e diversas formas de assédio judicial (26.4%).

O assédio judicial pode assumir a forma de denúncias penais e ações civis, detenções arbitrárias, intimações judiciais e acusações fabricadas pelos governos e atores empresariais. As ações abusivas contra a participação pública (SLAPPs) são uma tática utilizada diretamente pelos atores empresariais, que usam as vias judiciais, por meio de ações civis ou denúncias penais, para perseguir e intimidar as pessoas defensoras dos direitos humanos, do território e do meio ambiente. A América Latina é uma das regiões mais afetadas do mundo pelo uso de SLAPPs.

O uso de SLAPPs tem sido identificado como uma das principais ameaças à defesa dos direitos humanos em contextos empresariais por diversas organizações que fazem parte da Rede Latino-americana de Litígio Estratégico sobre Empresas e Direitos Humanos, coordenada pelo Centro de Informação. Nesse contexto, este relatório se concentra ações judiciais com as características típicas das SLAPPs na América Latina. Tenta aproximar, de maneira prática, organizações e pessoas que enfrentam ou combatem tais procedimentos com algumas ferramentas e estratégias úteis para identificar e enfrentar casos. Para isso, analisamos ações penais e civis iniciadas por atores empresariais contra pessoas ou grupos relacionados com a defesa dos direitos humanos e/ou do meio ambiente na região a partir de 2015 até dezembro de 2021 (ver relatório global sobre o uso de SLAPPs [aqui](#)).



## 1,569 ataques

contra pessoas defensoras dos direitos humanos foram registrados na América Latina no contexto de atividades empresariais desde 2015



## 1/4 dos ataques

en la región constituye una forma de acoso judicial



## 149 casos

registrados na região possuem características de SLAPPs





# O que é uma SLAPP?

No âmbito de empresas e direitos humanos, as SLAPPs são táticas judiciais acionadas diretamente por atores empresariais contra pessoas defensoras dos direitos humanos que tornam visíveis os impactos de atividades econômicas na área dos direitos humanos, no território e no meio ambiente. De acordo com o relatório elaborado pelo Centro de Informação em junho de 2021, as SLAPPs incluem denúncias penais e demandas civis iniciadas diretamente pelas empresas. As SLAPPs se camuflam de ações ordinárias, porém constituem, essencialmente, um abuso do sistema legal.

## Características das SLAPPs

Alguns elementos que permitem identificar características de SLAPP em um determinado caso são:

- ➔ A ação judicial foi estabelecida ou iniciada por um ator privado (uma empresa, seu proprietário ou seus funcionários).
- ➔ A ação judicial abrange atos de participação pública relacionados (porém não limitados) aos direitos humanos, à justiça social e à proteção do meio ambiente, incluindo críticas públicas ou campanhas de resistência. A participação pública pode incorporar um grande número de atividades que vão do protesto pacífico à publicação de artigos de opinião, assumindo que esta última seja realizada por interesse público.
- ➔ A ação judicial é interposta depois que as pessoas defensoras e/ou organizações tenham expressado uma crítica às atividades econômicas do denunciante ou demandante por meio de um relatório, da divulgação de informação nas redes sociais, da participação em um evento ou uma entrevista, do lançamento de uma campanha ou organização de uma manifestação e/ou outros meios pacíficos.
- ➔ As pessoas e/ou as organizações de defesa sofreram outras formas de ataques relacionadas com seu trabalho de defesa dos direitos humanos.

Para mais, uma das características das SLAPPs se refere à intenção de apresentar a ação judicial. Em termos gerais, os atores empresariais não têm como principal objetivo ganhar judicialmente o caso, mas intimidar e silenciar aqueles que defendem nossos direitos. No entanto, como a intencionalidade é um elemento subjetivo difícil de ser provado, o Centro de Informação tem levado em consideração uma série de critérios desenvolvidos por várias organizações, como o Greenpeace Internacional, para identificar a intencionalidade da ação judicial e, portanto, caracterizar casos típicos das SLAPPs. Entre esses critérios se encontram:

- ➔ As pretensões econômicas do denunciante e/ou demandante são agressivas e desproporcionais em comparação com o comportamento que motivou a ação judicial e as sanções são severas (por exemplo, grandes quantidades de dinheiro por danos ou sentenças de prisão).
- ➔ Durante os processos judiciais são apresentadas manobras que poderiam estender o curso normal do processo.
- ➔ O denunciante ou demandante parece estar explorando sua vantagem econômica para pressionar quem estiver enfrentando a ação judicial.
- ➔ A ação judicial não se dirige apenas contra uma pessoa, mas inclui uma pluralidade delas, envolvendo, inclusive, as organizações para as quais trabalham.
- ➔ Os argumentos apresentados pelo responsável pela ação não têm fundamento nem se baseiam em fatos que mereçam ser abordados pelo sistema judicial.
- ➔ A ação judicial parece ser parte de uma ação mais ampla projetada pelo ator empresarial para a retaliação, o assédio ou a intimidação das pessoas que a enfrentam.
- ➔ O responsável pela ação tem um histórico de SLAPPs e/ou de intimidação legal, assim como de outras formas de ataques a pessoas defensoras dos direitos humanos.





## Consequências das SLAPPs para as pessoas defensoras

As SLAPPs provocam efeitos adversos naqueles que trabalham em áreas de interesse público, inclusive a tentativa de dilatar seu ativismo e esgotar seus recursos. As SLAPPs podem ter consequências pessoais e coletivas, pois enfraquecem o trabalho das organizações de direitos humanos. Estas ações judiciais podem suscitar um “efeito paralisante” no exercício da liberdade de expressão se outras pessoas recearem denunciar ou visibilizar os efeitos de atividades econômicas, pois poderiam ser demandadas civilmente ou denunciadas criminalmente. Alguns grupos mais propensos a enfrentar esse tipo de ataques são as comunidades indígenas, as pessoas defensoras do meio ambiente e as lideranças comunitárias. Da mesma forma, frequentemente, as pessoas defensoras que enfrentam processos judiciais dessa natureza esgotam seus recursos econômicos na defesa legal perante tribunais, o que, em diversas circunstâncias, limita a possibilidade de utilizá-los para seu trabalho na área dos direitos humanos.

Acrescenta-se a isso o enorme impacto psicológico por enfrentar um processo judicial. Nesse sentido, a CIDH tem destacado que o uso indevido do sistema judicial contra pessoas defensoras pode impactar negativamente suas relações interpessoais, pois, em algumas circunstâncias, são obrigadas a se separar das suas famílias, mudar de residência e, assim, alterar seus projetos de vida.<sup>1</sup> Nesse sentido, em um número significativo de casos na América Latina, as pessoas defensoras enfrentam processos penais instaurados por atores empresariais que resultam na privação da sua liberdade à espera dos julgamentos. Tais prisões preventivas podem incluir longos períodos, com extensões injustificadas e sem respeitar os padrões estabelecidos por organismos internacionais em matéria de direitos humanos.<sup>2</sup> Portanto, as pessoas defensoras que enfrentam uma SLAPP podem sofrer a redução de sua liberdade pessoal e garantias judiciais. Isto se exacerbou ainda mais no âmbito da crise da Covid-19, porque os sistemas judiciais do mundo e, mais concretamente, na América Latina, implementaram diversas medidas para enfrentar a situação.<sup>3</sup> Destaca-se, por exemplo, a suspensão de prazos, a reprogramação de audiências, os fechamentos temporários dos tribunais, a priorização de casos, entre outras ações que representaram cargas adicionais para as pessoas defensoras que combatem as SLAPPs. Ver, por exemplo, os casos de [Guatemala](#), [Venezuela](#), [Panamá](#), [Colômbia](#), [Peru](#).<sup>4</sup>

Além disso, o uso das SLAPPs também coloca uma enorme pressão nos recursos públicos, fazendo com que os sistemas judiciais desperdicem tempo em processos legais supérfluos. Quando os sistemas judiciais não tomam medidas para conter a prática das SLAPPs, aqueles que as empregam podem produzir narrativas prejudiciais no sentido de argumentar que essas ações judiciais são um uso legítimo do sistema legal e judicial.



Foto por: IM Defensoras

## Dificuldades para documentar casos com as características de SLAPPs

Existem múltiplos desafios para a documentação de casos com as características típicas das SLAPPs. Alguns deles são:

- ➔ Diferenças nos sistemas legais e judiciais.
- ➔ Conexão com o contexto mais amplo de criminalização e assédio judicial, no qual o Estado desempenha um papel preponderante e é difícil elucidar o papel direto do ator empresarial na apresentação da demanda civil ou denúncia penal. Por exemplo, nem sempre é possível evidenciar se o ator empresarial denunciou diretamente a pessoa defensora.
- ➔ Falta de informação pública sobre as ações judiciais instauradas por atores empresariais contra as pessoas defensoras. Isto é, existe um acesso limitado à informação sobre os processos em curso.
- ➔ O efeito intimidante de enfrentar um processo judicial, que pode fazer com que aqueles que enfrentam as SLAPPs decidam não tornar visíveis seus casos.
- ➔ Algumas SLAPPs costumam se apresentar em territórios geográficos distantes do domicílio das pessoas defensoras que as enfrentam, o que limita a possibilidade de conhecer detalhes dos casos.



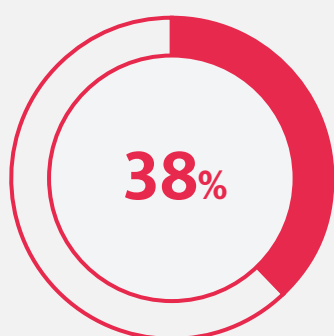
# SLAPPs na América Latina

Embora as SLAPPs sejam consideradas um fenômeno global presente em todas as principais regiões do mundo, a América Latina é a região mais afetada, segundo pesquisa realizada pelo Centro de Informação. Dos 385 casos identificados a partir de janeiro de 2015 até dezembro de 2021,<sup>5</sup> 149 ocorreram nessa região. Honduras, Peru, Guatemala e México são os países nos quais foi identificada a maioria dos casos. Entretanto, surgiram casos em outros países da região, como Equador, Colômbia, Panamá e Nicarágua. Um número significativo desses casos está disponível em nossa base de dados pública, disponível [aqui](#).

## Mulheres Líderes Garífuna que enfrentam cargas penais em Honduras

Em 31 de julho de 2017, quatro mulheres líderes Garífuna, [Miriam Miranda](#), [Madeline Martina David](#), [Neny Heydy Ávila](#) e [Lety Bernáñez](#), foram acusadas de difamação e calúnia por um empresário proprietário de uma empresa de turismo e hotelaria. Tais líderes são membros da Organización Fraternal Negra Hondureña (OFRANEH) que está defendendo a terra ancestral Garífuna de projetos turísticos.

Da totalidade dos casos identificados na América Latina, 139 incluem denúncias penais, a maioria delas por difamação e outras acusações de calúnia e incitação ao crime. Outras acusações penais geralmente utilizadas pelos atores empresariais na América Latina são usurpação de terras, danos e instigação de greves. Em Honduras, por exemplo, empresas usaram a figura de “deslocamento forçado” para denunciar um protesto pessoas defensoras. Além disso, um número significativo de casos combina múltiplas cargas penais que poderiam levar a longas sentenças de prisão. O Centro de Informação reconhece que, em processos penais e, sobretudo, no contexto da América Latina, pode ser difícil determinar a participação de um ator empresarial no uso das SLAPPs; Principalmente porque, em um grande número de casos, os atores empresariais não admitem ter iniciado o processo penal, não existe documentação clara sobre a participação destes ou tudo depende da estreita relação que, em alguns contextos, existe entre o ator empresarial e entidades estatais, então os casos se iniciam diretamente por entidades estatais. Sendo assim diversos grupos da sociedade civil frequentemente argumentam que os casos penais iniciados pelo ministério público são de fato iniciados pelas empresas. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH ou Comissão Interamericana) reconheceu que interesses privados podem influenciar de forma indevida o sistema de justiça ou fazer uso abusivo de normas penais.<sup>6</sup>



**149 dos casos (38%)** que apresentam características típicas das SLAPPs ocorreram na América Latina



**Honduras, Peru, Guatemala e México** são os países nos quais foi identificada a maioria dos casos



## Sete ativistas ambientais processados por uma empresa avícola em Honduras

Em 29 de março de 2021, [sete defensores do meio ambiente](#) e membros da Organización Alternativa de Reivindicación Comunitaria y Ambientalista de Honduras (ARCAH) foram presos e acusados de “deslocamento forçado”, após a demanda apresentada pela empresa avícola “El Cortijo”. Os defensores estavam protestando fora dos escritórios da empresa por estarem preocupados com as atividades desta e sua ligação com a poluição de um rio local. Em 30 de março de 2021, foram libertados e colocados em prisão domiciliar. Em maio de 2021, continuavam presos, esperando julgamento. Convidamos “El Cortijo” a responder, porém não se manifestaram. Publicaremos sua resposta se a recebermos no futuro.



Foto por: ARCAH

Embora o número de ações judiciais de caráter civil na região da América Latina seja menor em proporção aos casos de natureza penal, foram identificados pelo menos dez casos relacionados com demandas civis que incluem pedidos de compensações agressivas e desproporcionais.

## Líderes afrodescendentes demandados por uma empresa produtora de palmitos do Equador

Em setembro de 2020, a empresa de plantação de palmas Energy & Palm apresentou uma ação por perdas e danos contra os seguintes líderes comunitários e defensores dos direitos humanos: [José Teodoro Pachito Bennett](#), [Antonio Olivero Mina Caicedo](#), [Luis Fernando Quintero Mina](#), [Julio Javier Caveza Quintero](#), [Andrés Humberto Arce Quintero](#), e [Nestor Javier Caicedo Caicedo](#), membros da comunidade de Barranquilla de San Javier, situada no cantão de San Lorenzo, província de Esmeraldas, Equador. A empresa exigiu uma compensação de cerca de \$320.000 dólares pela suposta violação de propriedade privada. Este caso está relacionado com a resistência pacífica realizada pela comunidade para exigir que a empresa se retire de seus territórios comunais e repare os prejuízos causados aos Direitos da Natureza pelo desmatamento da floresta de Chocó e a poluição da terra, rios e ar, gerada tanto pela plantação de palma quanto pela extração do óleo, e isso afetou seus direitos a uma vida digna, à água e à soberania alimentar. Em agosto de 2021, o caso ainda estava em aberto. Entramos em contato com a empresa em setembro de 2021 sobre este caso e sua resposta está disponível [aquí](#).

A maioria das pessoas e grupos que enfrentaram SLAPPs na América Latina exprimiram sua preocupação no tocante a projetos em três setores: mineração (62), agricultura e pecuária (26), e óleo de palma (15), revelando um padrão preocupante de SLAPPs com relação a setores altamente dependentes dos recursos naturais.



## Empresa de mineração denuncia 19 líderes sociais no Peru

A MMG Limitada Las Bambas é uma empresa de mineração de cobre situada em Cotabambas, na região de Apurímac, no Peru. Em 2015, a empresa acusou 19 lideranças sociais em Apurímac por formação de quadrilha, danos agravados, distúrbios e posse ilegal de armas e explosivos. De acordo com o Código Penal Peruano, as penas para esses crimes oscilam entre 11 e 17 anos de prisão. O caso penal teve início após as manifestações de setembro de 2015, realizadas por membros da comunidade local contra o projeto de mineração da empresa. Em março de 2020, a Corte Unipessoal de Cotabambas liberou todos os 19 líderes devido à falta de evidências suficientes. Solicitamos uma resposta à las Bambas, porém não a recebemos. Publicaremos sua resposta se a recebermos no futuro.

Atores empresariais na América Latina interpõem SLAPPs contra várias vozes dissidentes das atividades econômicas desenvolvidas por estas. Um amplo número de SLAPPs é contrário a lideranças comunitárias, ativistas sociais, jornalistas, lideranças indígenas e pessoas defensoras do meio ambiente.

## Defensor Ambiental denunciado por empresa de mineração em função de distúrbios

Em agosto de 2015, [Milton Sánchez Cubas](#), defensor do meio ambiente e secretário-geral da Plataforma Interinstitucional Celendina (PIC), foi acusado criminalmente por distúrbios pela filial peruana da empresa de mineração Yanacocha. Em julho de 2015, Milton Sánchez e outros líderes comunitários manifestaram-se contra o Projeto de Mineração Conga, desenvolvido pela Empresa de Mineração Yanacocha (Newmont), por considerá-lo uma ameaça que colocaria em risco a quantidade e a qualidade da água, da vida, da agricultura e do meio ambiente na região. Em 26 de maio de 2019, a primeira Câmara de Apelações Criminais da Corte Superior de Justiça de Cajamarca absolveu Milton Sánchez Cubas das acusações da empresa Yanacocha. Solicitamos que a “Minera Yanacocha” respondesse, mas isto não foi feito. Publicaremos sua resposta se a recebermos no futuro.



Na América Latina, em geral, as SLAPPs costumam ser interpostas depois de as pessoas defensoras exprimirem alguma crítica sobre a atividade econômica realizada pelo ator empresarial. Isto é, após terem participado de um protesto ou manifestação pública, publicado um relatório referente à atividade econômica, registrado nas redes sociais algum comentário ou crítica, participado de um evento ou entrevista, ou lançado uma campanha ou ação judicial em função dos impactos relacionados com a ação empresarial ou de reivindicação dos direitos humanos. Isso representa, claramente, uma violação dos direitos de liberdade de expressão, reunião e associação; restringe a possibilidade de participação em assuntos de interesse público; e pode levar a violações da liberdade e integridade pessoal e de garantias do devido processo.

## Padrões em matéria de direitos humanos para proteger pessoas defensoras com relação às SLAPPs

O direito internacional estabelece que os Estados têm a obrigação de proteger e respeitar os direitos humanos. O Relator Especial das Nações Unidas sobre o direito à liberdade de reunião pacífica e de associação reconheceu que os Estados têm uma obrigação positiva de facilitar o exercício dos direitos de liberdade de expressão, de reunião pacífica e de associação, sem recear serem sujeitos de ameaças. Nesse sentido, os Estados devem manter um ambiente no qual a crítica faça parte do debate público e a sociedade civil trabalhe livremente.

Os [Princípios Orientadores](#) sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas estabelecem, claramente, que os atores empresariais têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos e de se abster de infringir os direitos alheios. Com relação a esse ponto, o Grupo de Trabalho da ONU para Empresas e Direitos Humanos (Grupo de Trabalho) tem abordado o papel crítico desempenhado pelas pessoas defensoras para visibilizar os impactos relacionados com atividades empresariais e tem reafirmado que as empresas devem identificar, prevenir e mitigar os riscos contra elas. Da mesma forma, no [Guia](#) referente a como garantir o respeito às pessoas defensoras de direitos humanos, divulgado em junho de 2021, o Grupo de Trabalho reconhece que as SLAPPs, em alguns casos, geram autocensura e impedem que as pessoas defensoras continuem exercendo seu trabalho (resumo executivo do Guia em espanhol, disponível [aqui](#)). Portanto, estabelece que os Estados devem realizar reformas legislativas para evitar que leis sobre difamação ou calúnia sejam utilizadas contra pessoas defensoras. Do mesmo modo, realiza um chamamento para introduzir leis anti-SLAPPs que permitam identificar casos em etapas precoces dos procedimentos judiciais e sancionar os atores empresariais por usar o sistema judicial de forma abusiva. Por outro lado, a Relatoria Especial da ONU para pessoas defensoras dos direitos humanos estabeleceu que as SLAPPs afetam os direitos de liberdade de expressão e participação nos assuntos públicos.





No âmbito da América Latina, a CIDH estabeleceu que as pessoas defensoras constituem pilares para o fortalecimento e consolidação das democracias, “pois a finalidade do trabalho que desempenham incumbe à sociedade em geral, e busca seu benefício. Portanto, quando se impede a uma pessoa a defesa dos direitos humanos, afeta-se diretamente o resto da sociedade”.<sup>7</sup> Igualmente, a CIDH e a Corte IDH têm mencionado que os Estados são obrigados a garantir as condições necessárias para que as pessoas defensoras de direitos humanos realizem sua tarefa (“o direito de defender direitos”). Quando as pessoas defensoras contam com espaços adequados nos quais não são exercidas pressões contra elas, podem buscar, livremente, a proteção dos direitos humanos.<sup>8</sup>

A CIDH e sua REDESCA rejeitaram, em diversas oportunidades, o uso indevido do sistema de justiça contra as pessoas defensoras dos direitos humanos por parte das empresas. Nesse sentido, reconheceram que este fato ameaça individualmente os direitos das pessoas defensoras, bem como a proteção dos direitos humanos em geral, devido ao ambiente intimidatório e hostil criado contra aqueles que defendem nossos direitos.<sup>9</sup>

Da mesma forma, o relatório da CIDH sobre “[Empresas e direitos humanos, padrões interamericanos](#)”, destaca que o trabalho das pessoas defensoras dos direitos humanos para visibilizar as práticas comerciais que violam direitos e buscar uma prestação de contas é essencial não só para a realização efetiva dos direitos humanos, mas, também, para a consolidação da democracia, o desenvolvimento sustentável e o Estado de direito. Nesse contexto, os Estados devem estabelecer um marco legal claro que preveja sanções contra as empresas envolvidas no uso das SLAPPs. Recentemente, a Corte IDH estabeleceu que as SLAPPs “constituem um uso abusivo dos mecanismos judiciais que deve ser regulado e controlado pelos Estados, com o objetivo de permitir o exercício efetivo da liberdade de expressão”<sup>10</sup> e insta a tomar medidas no tocante a essa situação.





## Estratégias para combater o uso de SLAPPs

A prevenção e proteção no tocante ao uso de SLAPPs pelos atores empresariais incluem o papel ativo da sociedade civil. Embora na América Latina tenha se evidenciado, durante anos, o assédio judicial contra pessoas defensoras que defendem nossa terra, território e meio ambiente, em grande parte isso está ligado à atuação dos Estados e suas instituições. Por esse motivo, é necessário revelar o papel direto e ativo dos atores empresariais no uso abusivo do sistema judicial para intimidá-los e silenciá-los.

Em função do que foi dito anteriormente, algumas ferramentas úteis podem ser impulsionadas por organizações da sociedade civil para combater o uso de SLAPPs na América Latina:

- ➔ Sensibilizar no tocante ao uso de SLAPPs por atores empresariais e aos impactos negativos dessas ações judiciais no trabalho realizado pelas pessoas defensoras de direitos humanos. Neste ponto, é importante promover a formação e a sensibilização da comunidade legal e do sistema judicial sobre a questão. Por exemplo, no [lançamento do guia sobre pessoas defensoras](#) do Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos, houve referência ao uso de SLAPPs na América Latina. Por outro lado, o Cyrus R. Vance Center for International Justice realizou um [webinar](#) em novembro de 2021, no qual foi explorado o papel da comunidade legal e da ordem de advogados e advogadas e as ações que esta poderia realizar para mitigar o uso de SLAPPs. Igualmente, outra estratégia útil seria envolver os investidores de empresas acusadas de usar SLAPPs e fazer com que se pronunciassem contra o uso dessas ações judiciais. Com relação a esse ponto, o Investor Alliance for Human Rights [publicou um pronunciamento](#) sobre o uso de SLAPPs em junho de 2021.
- ➔ Visibilizar casos com características típicas das SLAPPs sempre que possível e não representar um risco adicional para quem enfrentar processos judiciais. A base pública de dados sobre SLAPPs do Centro de Informação pode ser uma ferramenta útil neste sentido.





- ➔ Trabalhar de maneira conjunta para que os atores privados entendam que as SLAPPs podem unir (em vez de dividir) a sociedade civil. Nesse sentido, a troca de boas práticas e casos bem sucedidos na defesa das SLAPPs que puderem ser replicadas em casos de natureza similar é de vital importância. A Rede Latino-americana de Litígio Estratégico sobre Empresas e Direitos Humanos que o Centro de Informação coordena pode ser um organismo apropriado para buscar apoio, trocar estratégias de defesa contra as SLAPPs e planejar estratégias para o desenvolvimento de padrões de proteção na região. Em outras regiões do mundo, foram criadas coalisões específicas para combater o uso de SLAPPs. Por exemplo, na África do Sul, a campanha “[Assina Loyko: Unidos contra o Assédio Corporativo](#)”. [Protege o Protesto](#) (Protect the Protest, seu nome em inglês) é uma coalisão de organizações sem fins lucrativos que trabalha para proteger a livre expressão de quem se expressa sobre questões de interesse nos Estados Unidos. Na Europa, a [coalisão contra SLAPPs](#) (CASE por sua sigla em inglês) é uma coalisão de ONGs que representa um variado grupo de organizações em toda a Europa e reconhece a ameaça das SLAPPs.
- ➔ Promover a modificação de leis que criminalizam a liberdade de expressão, associação e reunião e participação em assuntos de interesse público, ou a modificação da legislação sobre pessoas defensoras de direitos humanos para incluir a prática de SLAPP como uma forma de ameaça e assédio judicial. Da mesma forma, nos países onde existem Mecanismos de Proteção a Pessoas Defensoras de Direitos Humanos, adaptar as fontes de risco e as medidas de proteção para incluir medidas *ad hoc* com relação a SLAPP e outros ataques por entidades empresariais.
- ➔ Rever os códigos processuais penais para regulamentar as audiências preliminares ou de controle como mecanismo de resposta precoce para desestimular as SLAPPs.
- ➔ Impulsionar a implementação de leis anti-SLAPP que, entre outros aspectos, permitam que os processos judiciais possam ser desestimulados nas etapas iniciais dos procedimentos e seja sancionado o uso de SLAPPs. Por exemplo, a Coalisão Europeia contra SLAPPs (CASE) realizou um chamado para implementar uma Diretriz anti-SLAPPs no marco da União Europeia. Da mesma forma, um grupo anti-SLAPP no Reino Unido [impulsionou](#) a implementação de legislação sobre o tema nesse país.
- ➔ Analisar potenciais riscos de difamação ou qualquer outro risco de caráter judicial sobre os materiais de divulgação, campanhas e qualquer outro aspecto relevante do trabalho realizado, a fim de elaborar estratégias que colaborem com a redução dos mesmos.
- ➔ Tentar realizar parcerias com escritórios jurídicos que possam oferecer um apoio *pro-bono* com relação a riscos das SLAPPs. Nesse sentido, discutir possíveis estratégias como a contrademanda ou o uso de evidência do trabalho da pessoa defensora nas audiências preliminares ou de controle para mostrar o uso abusivo do sistema judicial.

# Notas

- 1 CIDH. Criminalização do trabalho das defensoras e dos defensores dos direitos humanos. OEA/Ser.L/V/II.Doc. 49/15. 31 de dezembro de 2015. Parágrafo 217.
- 2 CIDH. Criminalização do trabalho das defensoras e dos defensores dos direitos humanos. OEA/Ser.L/V/II.Doc. 49/15. 31 de dezembro de 2015, parágrafo 195.
- 3 O Relator Especial sobre a independência dos magistrados e advogados das Nações Unidas, Diego García-Sayán, fez referência aos impactos e desafios para uma justiça independente no âmbito da pandemia da Covid-19 no informe [A/HRC/47/35](#) de abril de 2021.
- 4 Para informação sobre as medidas em outros países, ver: [Medidas, acordos e resoluções contra a epidemia de coronavírus nos Tribunais, Salas e Cortes da Conferência Ibero-americana de Justiça Constitucional](#).
- 5 Nesta investigação, consideramos cada pessoa ou organização demandadas como um “caso” quando o nome estiver disponível para o público. Por exemplo, um litígio que envolve sete pessoas, porém é compartilhado apenas o nome de uma pessoa em fontes públicas, foi considerado apenas como um “caso”.
- 6 CIDH-REDESCA, Informe ‘Empresas e Direitos Humanos: padrões inter-americanos, 2019. Parágrafo 323.
- 7 CIDH. Segundo Informe sobre a situação das defensoras e defensores de direitos humanos nas Américas. OEA/Sér.L/V/II.Doc.66/11. 31 de dezembro de 2011. Parágrafo 13
- 8 Corte IDH. Caso Escaleras Mejía y otros Vs. Honduras. Sentença de 26 de setembro de 2018. Série C No. 361. Parágrafo 60.
- 9 CIDH. Informe Empresas e Direitos Humanos: Padrões Inter-americanos, 1 de novembro de 2019. Parágrafo 323.
- 10 Corte IDH. Caso Palácio Urrutia e outros Vs. Equador, sentença de 24 de novembro de 2021 (Fundo, Reparações e Custos), parágrafo. 95.





## Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos

FEVEREIRO 2022

O Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos é uma ONG internacional que monitora os impactos em direitos humanos de mais de 10.000 empresas em mais de 180 países, disponibilizando informações em nosso website em 10 idiomas.

### AUTORAS

Lady Nancy Zuluaga Jaramillo y María Noel Leoni

Agradecemos às pessoas e organizações que contribuíram com suas histórias, comentários e sugestões para este relatório.